



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **GOIÂNIA**



PROCESSO Nº 1.491 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 52 / 78

RECLAMANTE: JOVINA HELENA DE SOUSA.

Endereço Av. Rui Barbosa Qd-08-Lt-19.
Serrinha.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA -

Endereço GRUPO PROFESSOR TRAJANO DE SÁ GUI
MARÃES - Pça. do Trabalhador -

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, férias, 13º sal., sal.
retido, guias p/ mov. do FGTS. c. 01.

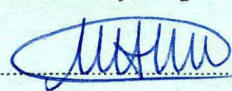
AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**,

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21/9/78 às 12,30 hs.

Acedo -

18.5-10-78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12191/78

Distribuída à
Sob o nº

a J.C.J.
/19

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto de 1978, compareceu
perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do
T.R.T. da 3ª Região, Jovina Helena de Sousa
Reclamante (s)

portador da CTPS nº 42946, série 330-B, est. civil,
brasileira, Ag. Portaria E-, domiciliado à
nacionalidade profissão
rua (av.) Av. Rui Barbosa qd. 8 lt. 19, nº , aptº ,
bairro Serrinha, cidade Goiânia, apresen-
tou a reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia - Grupo Professor Traja
no de São Guimarães
com endereço à rua (av.) Poa. do Trabalhador - Nesta, nº ,
sala nº , bairro cidade Goiânia
 , declarando o seguinte:

Admissão - 09 / 6 / 78
Opção..... 09 / 6 / 78
Saída..... 27 / 7 / 78

Salário Cr\$ 1.300,00 mensais
Forma de pagamento mensal
Horário de trabalho das 5 às 23 hs.

que foi dispensada injustamente e nunca recebeu seus salários
na reclamada; pleiteia:

Aviso prévio	Cr\$ 1.300,00
Férias - 2/12	Cr\$ 216,68
13º sal. - 3/12	Cr\$ 325,02
Sal. retido - 45 dias - de 9/6 a 27.7.78.	Cr\$ 1.950,30
	Cr\$ 3.792,00

Guias para movimentação do FGTS no cód. 01

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 21/9/1978 às 1230 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 21 de agosto de 1978

Eurilenny
P/ Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

MZ
(Encarregado do Setor)

- 1-) + Joviana Helena de Souza
2-) _____
3-) _____
4-) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Reclte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 21 de agosto 19 78

Chefe de Secretaria MZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1491/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3708/78

À
Prefeitura Municipal de Goiânia - Grupo Professor Trajano
de Sá Guimarães.
Pça. do Trabalhador.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOVINA HELENA DE SOUSA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 12,30 (doze e trinta) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de setembro/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

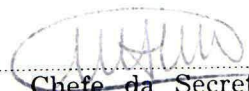
Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goi., 21 de agosto de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.372

Em 22 / agosto / 1978

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC (3)}
_{DA (5)}

Ata que segue
Goiania, 21 de 09 1978
P/ AB DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº1.491 / 78 .

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 1978 , às 12,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jovina Helena de Sousa contra Prefeitura M. de Goiânia , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Dr. Antônio Carlos Ramos.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, que lida foi anexada aos autos.

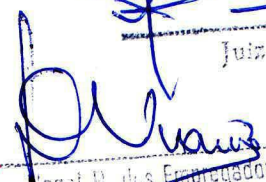
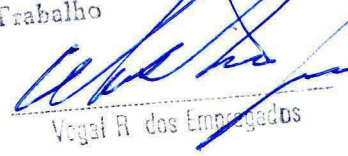
Conciliação proposta foi aceita nas seguintes condições: a recda. pagará à recte., por saldo de seu pedido, até o dia 05 de outubro do corrente ano, a quantia de cr\$2.200,00.

A recte. ao receber dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$186,04, pela recte., dispensadas.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregados


Jovina Helena de Sousa



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO. SR. DOUTO JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA. (Go).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, entidade jurídica de direito público interno, por seu bastante procurador infra-assinado, inscrito na O.A.B. - Seção de Goiás, sob o nº. 2.376, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, contestar, em todos os seus termos, a Reclamatória Trabalhista proposta em seu desfavor, pela sra. JOVINA HELENA DE SOUSA, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Foi admitida em 09.06.78, sob o regime da C.L.T., com o salário de G\$ 1.300,00 (um mil trezentos cruzeiros) mensais. Foi dispensada em 15.07.78, sem justa causa. Era optante.
2. Que foi dispensada ainda dentro do prazo de experiência (90) dias, razão pela qual não lhe é devido o AVISO PRÉVIO reclamado. Também não tem direito às férias de 2/12, como pede.

Isto posto, pede seja admitida - presente, julgada improcedente a reclamatória proposta e condenada a reclamante nas cominações de direito.

P. deferimento.



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

M. M. F. M.
Lendo este documento.
foi 19-10-78
João Roberto Pereira

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 09 de 10 de 1978 <i>João Roberto Pereira</i> DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a 1ª sessão de 1978
as 10h30min
Em 09 / 10 / 78

~~_____~~
Data do Trabalho

João Roberto Pereira

6
Fina

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requisição de R. do
guia nº 1113/75 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 2.700,00
Goiania, 9 de 10 de 1975

FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.491/78

Guia n.º 1.113/78

Reclamante — Jovina Helena de Souza

Reclamado — Prefeitura Municipal de Goiânia

O Reclamado vai à Caixa E. Federal (rua 20, 19) desta cidade recolher a importância de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 2.200,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO	Cr\$ 2.200,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

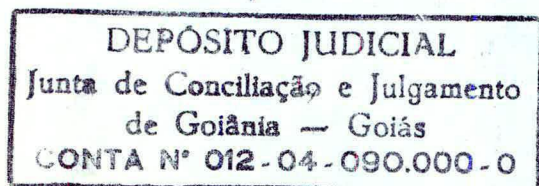
O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.



Goiânia, 09 de outubro, de 19 78

CHEFE DE SECRETARIA

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEFO 612001 11

2200,00 DD38

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 676, no valor de Cr\$ 2.200,00
que se vê em frente.

Go. 11 / 10 / 1978

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

8
Carde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 2676/78
C/C/9000-1

Senhor Gerente.

A Sr.ª. Jovina Helena de Souza

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$

2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros)

ai em depósito judicial desde o dia **11/10/78**

segundo o processo nº

JCJ-1.491/78

, de reclamações postulada por: **Jovina Helena de Souza**

contra: **Prefeitura Municipal de**

Sendo depositante: **Junta de C. e**

Goiânia.

Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 11 de outubro de 1978

CÓPIA

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

Recebi nesta data a guia n° 676/78
p/ levantamento de Cr\$ 2.200,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 12 de 10 de 19 78

João da Heurnas Seco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1491/78

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Jovina Helena de Souza (Representação quando houver) e o reclamado Prefeitura Municipal de Goiânia (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto Kenney
SECRETÁRIO

Jovina Helena de Souza
RECLAMANTE

RECLAMADO

Doc. CI-SSP-70
Nº 398.606
Esp. 4-07-73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de setembro 1.978

E. S. S. S.
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

E. S. S. S.
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e